

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR LAUDIVON NOGUEIRA, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, e 24, I E IV, do Regimento Interno e, TENDO EM VISTA a melhora da situação epidemiológica no Estado do Acre e, ainda, considerando a capacidade de atendimento da rede hospitalar local, bem como a necessidade de se garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o período eleitoral;

TENDO EM VISTA o avanço da vacinação da população no Estado do Acre contra o Coronavírus - Covid-19;

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto Estadual n.11.089, de 22 de julho de 2022;

TENDO EM VISTA a deliberação do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, conforme autos sei. [0000646-64.2022.6.01.8000](#),

R E S O L V E M:

Art. 1º Dispensar, provisoriamente, a exigência da carteira de vacinação atualizada ou teste negativo de COVID-19 para entrada nas dependências da Secretaria deste Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e nos Postos de Atendimento ao Eleitor, durante o período eleitoral.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador FRANCISCO DJALMA

Presidente

Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Rio Branco, 14 de setembro de 2022.

PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2022 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, o PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, o COMANDANTE DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, o COMANDANTE DO COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, o SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE, o SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, o COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE, e o COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e,

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-Lei n. 1.064, de 24 de outubro de 1969, na Portaria TSE n. 553, de 7 de junho de 2022 e na Resolução TSE n. 23.640, de 29 de abril de 2021;

TENDO EM VISTA a necessidade de adoção de providências necessárias para a assegurar a higidez do processo eleitoral e a legitimidade do resultado das eleições;

TENDO EM VISTA a importância de se conferir maior agilidade ao tratamento das ocorrências de infrações penais eleitorais, com o objetivo de responder de forma célere e eficiente à população, garantindo a tranquilidade no dia das eleições;

TENDO EM VISTA a necessidade de se manter um canal direto e eficiente para a troca de informações e melhoria do processo decisório, relacionados à investigação policial dos crimes eleitorais, subsidiando, naquilo que se mostrar necessário, os trabalhos da Justiça Eleitoral;

TENDO EM VISTA que a adoção de regime de cooperação entre as instituições democráticas constitui medida recomendável no serviço público que possibilita o adequado intercâmbio de informações sensíveis,

RESOLVEM:

Art. 1º Fixar diretrizes para o apoio institucional prestado pelos órgãos de fiscalização e segurança pública do Estado do Acre ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre para a execução dos trabalhos relativos às Eleições Gerais de 2022, notadamente para os atos que demandem imediata ação das Forças de Segurança legalmente constituídas.

§ 1º. O apoio institucional de que trata o caput deste artigo se dará por meio do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral - CICCE (Resolução TRE/AC n. 1.774/2022), que funcionará, nos dias dos pleitos de 1º e 2º turnos das eleições de 2022, nas sedes do Tribunal Regional Eleitoral e da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, com endereços, respectivamente, na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, CEP 69915-632 e Rodovia BR 364, nº 3501 - Portal da Amazônia, CEP 69915-630, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

§ 2º. Havendo necessidade da atuação conjunta de outras instituições públicas ou de natureza pública para a consecução dos objetivos do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral - CICCE, essas poderão ser convidadas a integrar o referido centro.

Art. 2º O Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral - CICCE será constituído de um gabinete, um setor de lavraturas de flagrantes e termos circunstanciados de ocorrências, uma sala de audiências de custódia ou de termos circunstanciados de ocorrências, uma sala de inteligência, uma sala técnica (Núcleo de Apoio Técnico - NAT), uma Central de Divulgação das Eleições - CDE, uma carceragem e um heliponto.

§ 1º. Fará uso do gabinete do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral - CICCE as autoridades dirigentes das instituições integrantes desta Portaria Conjunta, cuja localização será a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

§ 2º. O setor de lavraturas de flagrantes e termos circunstanciados de ocorrências será formado pelas equipes de policiais federais de plantão e/ou sobreaviso, e funcionará na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre.

§ 3º. A sala de inteligência será integrada pelos representantes dos setores de inteligências dos órgãos integrados, em especial da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre, Polícia Civil do Estado do Acre, Polícia Militar do Estado do Acre, Agência Brasileira de Inteligência e IAPEN - Polícia Penal do Estado do Acre, e funcionará na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre.

§ 4º. A sala técnica (Núcleo de Apoio Técnico) será composta pelos servidores da área de tecnologia da Justiça Eleitoral e representante da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, e funcionará na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

§ 5º. A sala de audiências de custódia e/ou de termos circunstanciados de ocorrências será formada por Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, Defensores Públicos e seus auxiliares, indicados pelas respectivas instituições a qual pertençam, e funcionará na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre.

§ 6º. A Central de Divulgação das Eleições - CDE, será um espaço reservado para a divulgação das informações sobre as eleições, com acesso restrito a pessoas previamente autorizadas, na qual poderão ser realizadas as entrevistas coletivas e repassadas as informações pertinentes ao pleito, e funcionará na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

§ 7º. A carceragem funcionará na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre.

§ 8º. O heliponto, localizado na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, ficará reservado para aeronaves de pronto emprego.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Segurança Pública disponibilizar espaço no CICC/SEJUSP para que representantes da Polícia Federal tenham acesso integral ao atendimento de ocorrências da Capital e no interior do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre	JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR Diretor do Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Acre Procurador
FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI Procurador Regional Eleitoral no Estado do Acre	DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre
ÉRICO BARBOSA ALVES Superintendente da Polícia Federal no Estado do Acre	GETÚLIO MÁRIO GOMES DE AZEVEDO Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Acre
Coronel PM PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre	Coronel PM LUCIANO DIAS FONSECA Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre
Coronel BM CHARLES DA SILVA SANTOS Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Acre	

INTIMAÇÕES E CITAÇÕES

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600138-81.2020.6.01.0000

PROCESSO : 0600138-81.2020.6.01.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio Branco - AC)

RELATOR : Gabinete do Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ACRE - AC - ESTADUAL

ADVOGADO : ALEX DA SILVA OLIVEIRA (5985/AC)

ADVOGADO : CLEIBER MENDES DE FREITAS (5905/AC)

ADVOGADO : GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES (5814/AC)

ADVOGADO : MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (4566/AC)

ADVOGADO : YASSER ANDREI AIRES MORAIS (5741/AC)

INTERESSADO : CARLA MIOTO NICIANI

INTERESSADO : JAIRO CASSIANO BARBOSA

INTERESSADO : MARCIO MIGUEL BITTAR

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ACÓRDÃO N. 6.557/2022

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0600138-81.2020.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

INTERESSADO: JAIRO CASSIANO BARBOSA

INTERESSADA: CARLA MIOTO NICIANI